



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
CNPJ nº 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062
ENTIDADE OFICIAL - FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958
www.fpj.com.br e-mail fpj@fpj.com.br



RESOLUÇÃO Nº 005/2012

São Paulo, 16 de maio de 2012

Normas para a organização e regulamentação das atuações e trabalho dos árbitros oficiais da Federação Paulista de Judô nos eventos esportivos e em competições de Judô em geral.

CONSIDERANDO, que a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ é responsável pela formação e atualização dos seus árbitros, para atuarem com dignidade e responsabilidade nos eventos esportivos.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as suas atuações na função de árbitro em competições de Judô em geral, em razão dos seus direitos, deveres e responsabilidades determinado no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

FRANCISCO DE CARVALHO FILHO, presidente da Federação Paulista de Judô, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

REGULAMENTAR A ATUAÇÃO DOS ÁRBITROS OFICIAIS CREDENCIADOS PELA FPJ NOS EVENTOS ESPORTIVOS E EM COMPETIÇÕES DE JUDÔ EM GERAL.

1 – A Federação Paulista de Judô determinará o seu quadro de árbitros, com todos os árbitros que foram devidamente credenciados pela Federação Paulista de Judô e pelas Delegacias Regionais, atualizando-a após a realização de cada curso.

2 - Os árbitros credenciados pela Federação Paulista de Judô, receberão um Certificado de participação nos cursos promovidos pela FPJ e ou pelas suas Delegacias Regionais.

3 – Os árbitros credenciados pela FPJ deverão participar anualmente do seminário ou curso de atualização das regras de arbitragem, sob pena de ficar impedido de atuar como árbitro oficial da FPJ.

4 – Os Coordenadores de árbitros da Capital e das Delegacias Regionais deverão enviar para a Secretaria da Federação Paulista de Judô, anualmente **até o dia 31 de maio**, a relação dos seus árbitros credenciados, que participaram da atualização obrigatória, informando: a) nome completo, b) data de nascimento, c) categoria do árbitro e a d) Entidade Esportiva Filiada ou Vinculada que pertence.

5 – Os árbitros credenciados pela Federação Paulista de Judô e em dia com a atualização das regras de arbitragem, serão considerados aptos a atuarem na função como “ÁRBITRO OFICIAL da FPJ” em qualquer competição de Judô, considerando a sua categoria.

6 – Os ARBITROS OFICIAIS DA FPJ poderão atuar nos eventos oficiais que constam no Calendário Esportivo da FPJ, nos eventos que forem convocados pela FPJ., e nos demais eventos devidamente autorizado pela FPJ.

7 – Nos demais eventos, os ARBITROS OFICIAIS DA FPJ deverão obrigatoriamente solicitar a autorização expressa para poderem atuar como árbitro.

8 – O não cumprimento ou atendimento aos termos desta resolução, sujeita o infrator a suspensão de 6 meses se for primário, e exclusão se for reincidente, do quadro de árbitros credenciados sem prejuízo das penas prevista no artigo 191 do CBJD.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

A presente resolução entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

FRANCISCO DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE